

LEI Nº 5.933



**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PALOTINA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina, órgão popular colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II - 01 (um) representante da Polícia Militar.

III - 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

V - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito.

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Palotina.

VII - 06 (seis) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, indicados pelas seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Palotina;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palotina;
- e) 01 (um) representante da Universidade Federal do Paraná - UFPR;
- f) 01 (um) representante da UESPAR/FACITEC.

Parágrafo único. A indicação de membro para cada cadeira será feita através de ofício, indicando um membro titular e outro suplente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina:

I - acompanhar, opinar e participar da elaboração da política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar e deliberar, nos limites de suas atribuições, acerca das questões relacionadas à infraestrutura urbana relacionada ao trânsito urbano e rural do Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi e aplicativos), em todas as suas modalidades;

VII - sugerir, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VIII - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Palotina;

X - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XI - opinar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

XII - planejar, elaborar, promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

XIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina, em sessão especial, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, com a composição abaixo discriminada:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes no início dos trabalhos de votação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - mudança de residência do Município;

VII - afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;

VIII - extinção ou desinteresse da entidade ou órgão representado.

§ 3º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII, do § 2º, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, por votação da maioria simples dos demais membros, presentes, pelo menos dois terços de seus membros.

§ 5º Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 6º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 7º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

**Art. 5º** As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no regimento interno do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina.

**Art. 6º** As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 7º** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Trânsito é a Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Palotina deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Luiz Ângelo de Carli".  
Em, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Ernesto de Giacometti  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Pedron  
Secretário Municipal de Administração

[Download do documento](#)